



## Afastamentos Legais

### Sumário

<i>Capítulo I – Considerações Gerais (art. 1º e 2º)</i>	1
<i>Capítulo II – Férias</i>	2
<i>Seção I – Concessão (art. 3º ao 5º)</i>	2
<i>Seção II – Cancelamento, Suspensão e Reconcessão (art. 6º)</i>	3
<i>Capítulo III – Licenças</i>	4
<i>Seção I – Licença Especial (art. 7º e 8º)</i>	4
<i>Seção II – Licença para Tratar de Interesse Particular (art. 9º ao 12)</i>	5
<i>Seção III – Licença para Tratamento de Saúde Própria (art. 13)</i>	6
<i>Seção IV – Licença para Tratamento de Saúde de Pessoas da Família (art. 14)</i>	7
<i>Seção V – Licença Maternidade (art. 15 ao 18)</i>	8
<i>Capítulo IV – Dispensas</i>	9
<i>Seção I – Dispensa Núpcias (art. 19)</i>	9
<i>Seção II – Dispensa Luto (art. 20)</i>	9
<i>Seção III – Dispensa Paternidade (art. 21)</i>	9
<i>Seção IV – Dispensa para Instalação (art. 22)</i>	10
<i>Seção V – Dispensa para Trânsito (art. 23)</i>	10
<i>Seção VI – Dispensas do Serviço (art. 24 ao 26)</i>	11
<i>Capítulo V – Disposições Finais (art. 27 ao 30)</i>	12
<i>Anexo 1 – Modelos de Tabela</i>	14
<i>Anexo 2 – Formulário Reservado</i>	16

### Capítulo I Considerações Gerais

Art. 1º Esta norma regula os afastamentos legais de militares na Corporação, devendo ser observada e cumprida por todo efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e fiscalizada por aqueles que detiverem ascensão sobre militar que pleiteie afastamento de atividades, especialmente chefes e comandantes de Organização Bombeiro Militar – OBM.

Art. 2º As modalidades de afastamentos abordadas nesta norma são: férias, licença especial, licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, licença para tratamento de saúde própria, licença maternidade e dispensas núpcias, luto,



paternidade, para instalação, para trânsito, como recompensa e para desconto em férias.

## Capítulo II Férias

### Seção I Concessão

Art. 3º As férias deverão ser concedidas a militares que fizerem jus, por intermédio dos respectivos chefes/comandantes, mediante publicação de portaria em boletim.

§ 1º O chefe/comandante de OBM deverá conceder aos militares da respectiva unidade no mínimo 30 dias de férias regulamentares em cada exercício, salvo impossibilidade comprovada.

§ 2º O chefe/comandante deverá observar, na medida do possível, o quantitativo de 1/12 (um doze avos) de férias anuais dos respectivos efetivos, sem prejuízo dos direitos e garantias individuais, com intuito de preservar a capacidade operacional e administrativa da unidade.

§ 3º O chefe/comandante de unidade operacional ligada a Comando Regional deverá encaminhar para conhecimento e controle do respectivo órgão de direção regional, até o dia 10 do mês anterior, a portaria com lista dos militares a serem beneficiados, conforme tabela do anexo 1.

§ 4º Os comandantes regionais, após análise da legalidade do requerimento e a necessidade do serviço, deverão encaminhar ao órgão de Gestão e Finanças da Corporação, até o dia 15 do mês anterior, as portarias recebidas das unidades operacionais da respectiva área de atuação.

§ 5º O chefe/comandante das demais unidades operacionais e administrativas deverá encaminhar ao órgão de Gestão e Finanças, até o dia 15 do mês anterior, a portaria com lista dos militares a serem beneficiados, conforme tabela do anexo 1.

§ 6º Os órgãos de direção geral/regional são responsáveis pela concessão de férias de chefes/comandantes de unidade das respectivas áreas de atuação.

§ 7º O Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior Geral são responsáveis pela concessão de férias de chefes/comandantes de unidades coligadas.

§ 8º O requerimento de férias de chefe/comandante de OBM deverá ser instruído com nome de oficial substituto para o período que perdurar o afastamento.

§ 9º É vedada publicação de nova concessão de férias a militar que possua algum período de reconcessão de férias pendente.

§ 10. Os militares que tiverem períodos de férias não gozadas acumuladas poderão afastar-se até 60 dias por ano, sendo a contagem dos dias iniciada desde a mais antiga não usufruída.

Art. 4º A concessão de férias, a pedido do militar e a critério da administração, poderá ser fracionada em períodos de:



I - 15 e 15 dias;

II - 10 e 20 dias;

III - 20 e 10 dias; ou

IV - 10, 10 e 10 dias.

§ 1º Para militar empregado em regime de escala de plantão, o cômputo das férias se iniciará a partir do primeiro dia após o gozo da respectiva folga regulamentar.

§ 2º Para militares lotados no serviço administrativo as férias se iniciam em dia útil, exceto quando o interessado faça opção por outra data.

Art. 5º O direito ao gozo de férias prescreve em 5 anos, contados a partir do início do período concessivo do benefício.

§ 1º O primeiro período concessivo de férias na Corporação se inicia quando transcorrido o lapso temporal de 12 meses, contados a partir da data de inclusão ou reversão do militar.

§ 2º Iniciado o período concessivo, compete à administração providenciar meios necessários para concessão do benefício, sendo as férias referentes ao exercício vigente.

§ 3º Os demais períodos concessivos se iniciam a partir de 1º de janeiro dos anos subsequentes.

## Seção II Cancelamento, Suspensão e Reconcessão

Art. 6º A autoridade competente para cancelar, suspender ou reconceder férias é a mesma com competência para concedê-la, ficando responsável por efetuarla em conformidade com a legislação.

§ 1º O ato de cancelamento deverá ser realizado antes do início do gozo das férias.

§ 2º O ato de suspensão de férias deverá ser feito na vigência do período do afastamento e estar instruído com justificativa.

§ 3º As férias poderão ser suspensas por motivo de licença maternidade, dispensa paternidade, dispensa luto ou motivado por baixa hospitalar, sendo esta precedida por parecer médico da Corporação, atestando se a incapacidade/moléstia enseja a edição do ato.

§ 4º O período suspenso deverá ser reconcedido de forma integral ou obedecer às frações contidas no art. 4º desta norma.

§ 5º O cancelamento ou interrupção das férias por interesse da administração pública será



procedido somente nos casos previstos no § 3º do art. 64 da Lei Estadual nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado.

### Capítulo III

#### Licenças

#### Seção I

#### Licença Especial

Art. 7º A licença especial de 3 meses será concedida aos militares nos seguintes períodos:

I - de 1º de janeiro a 31 de março;

II - de 1º de abril a 30 de junho;

III - de 1º de julho a 30 de setembro; e

IV - de 1º de outubro a 31 de dezembro.

§ 1º A licença especial deverá ser requerida pelo interessado ao respectivo chefe imediato até o 5º dia do mês anterior ao gozo do afastamento.

§ 2º O chefe/comandante de OBM deverá encaminhar a relação de militares ao órgão de Gestão e Finanças, até o dia 15 do mês anterior ao gozo do afastamento, conforme tabela do anexo 1.

§ 3º Excepcionalmente poderá haver deferimento concessor de licença especial em períodos diferentes dos discriminados no *caput* desse artigo, desde que justificado.

§ 4º A licença especial poderá ser fracionada da seguinte forma:

I - três períodos de 1 mês;

II - 1 mês e 2 meses; ou

III - 2 meses e 1 mês.

§ 5º O chefe/comandante deverá observar, na medida do possível, o quantitativo de 1/20 (um vinte avos) de licença especial por trimestre do respectivo efetivo, com intuito de preservar a capacidade operacional e administrativa da unidade e garantir precedência aos militares que ainda não tenham gozado a referida licença ou que possuam maior lapso temporal entre o gozo da última licença e o novo requerimento.

Art. 8º O gozo de licença especial integral poderá ser suspenso até duas vezes por quinquênio a pedido do próprio militar, por intermédio de requerimento endereçado ao órgão de Gestão e Finanças da Corporação, ou nos casos previstos no § 1º do art. 70 da Lei Estadual nº 11.416, de 1991, em que é de ofício.



§ 1º Os requerimentos para suspensão do benefício somente serão apreciados na vigência do período do afastamento.

§ 2º Serão permitidas no máximo duas reconcessões para cada licença especial integral, sendo que a última reconcessão deverá abranger o período restante da licença.

§ 3º A licença especial fracionada não poderá ser suspensa a pedido do militar, exceto por motivo de licença maternidade, dispensas paternidade e luto ou baixa hospitalar, ou em casos comprovadamente excepcionais e autorizados pelo Comandante-Geral.

§ 4º A reconcessão da suspensão que trata o parágrafo anterior deverá abranger o período restante da licença fracionada.

§ 5º É vedado qualquer tipo de fracionamento de licença especial ao militar que possua mais de um período aquisitivo de férias não gozado.

§ 6º É vedada a publicação de nova concessão de licença especial, seja integral ou fracionada, a militar que possua algum período de reconcessão de licença pendente em ficha funcional.

§ 7º A concessão de licença especial integral ou fracionada deverá ser feita de maneira cronológica, a partir da mais antiga não gozada.

§ 8º A concessão, reconcessão, suspensão ou cancelamento de licença especial deverá ser encaminhada por meio de requerimento do militar aos chefe/comandante de OBM e posteriormente remetida ao órgão de Gestão e Finanças.

## Seção II

### Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 9º A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total de serviço pelo período de até 2 anos contínuos ou não, concedida a militar com mais de 5 anos de efetivo serviço.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral, com antecedência mínima de 30 dias e no máximo 45 dias da data pleiteada para o licenciamento, além dos seguintes documentos:

I – ata da Junta Central de Saúde Bombeiro Militar - JCSBM com parecer médico do estado de saúde do requerente; e

II – certidão do órgão de Correições e Disciplina da Corporação informando que o militar não se encontra submetido a inquérito ou processo em qualquer jurisdição ou cumprindo pena de qualquer natureza.

§ 2º O chefe/comandante da OBM do requerente deverá entrevistá-lo e emitir parecer contendo o motivo que levou o militar a requerer a licença e quais atividades vai exercer durante o



afastamento.

§ 3º A licença poderá ser deferida somente após acerto financeiro junto ao órgão de Gestão e Finanças da Corporação.

§ 4º Quando deferida, a licença será concedida a contar do 1º dia do mês subsequente ao deferimento.

Art. 10. Caso o Comandante-Geral defira o pedido de licença, o órgão de Gestão e Finanças da Corporação deverá editar portaria contendo data de início e de término do benefício, dentre outros dados.

Art. 11. Ao término da licença para tratar de interesse particular, o militar deverá apresentar-se munido de ata da JCSBM com data nunca superior a 15 dias do retorno, contendo parecer médico do estado de saúde.

Art. 12. O setor responsável deverá excluir da folha de pagamento o nome do militar beneficiado com a licença tão logo conste em publicação oficial do CBMGO.

### Seção III

#### Licença para Tratamento de Saúde Própria

Art. 13. A licença para tratamento de saúde obedecerá aos seguintes critérios:

I – ausência para fins de tratamento adequado de saúde será comprovada por atestado médico ou atestado de comparecimento para casos de ausência devido a consultas, exames laboratoriais e/ou seções clínicas;

II – em hipótese alguma o chefe/comandante do militar poderá desconsiderar atestado médico;

III – o afastamento de até 3 dias poderá ser homologado pelo chefe/comandante da OBM na falta de médico na unidade, devendo o militar apresentar atestado em até 72 horas ou no primeiro dia útil após o vencimento;

IV – o chefe/comandante da OBM deverá encaminhar atestados médicos para publicação em boletim até o dia 10 do mês subsequente ao afastamento;

V – sendo o afastamento superior a 3 dias, o prazo máximo para apresentação do militar ao médico da Corporação encarregado da homologação será de 72 horas ou o primeiro dia útil após o vencimento deste período, ressalvada a hipótese de internação;

VI – após o período dos 3 primeiros dias referente à homologação, se houver necessidade de prorrogação ou apresentação de novo atestado no mês em curso, o militar deverá ser encaminhado ao médico da OBM mais próxima ou ao órgão de Saúde do CBMGO;

VII – após o 15º dia de licença, se o chefe/comandante julgar necessário, o militar deverá ser



encaminhado à JCSBM com as informações constantes no formulário reservado, conforme anexo 2 desta norma;

VIII – a enfermidade poderá ser comprovada por meio de exames complementares a critério do médico encarregado da homologação; e

IX – nos casos de internação para tratamento clínico ou cirúrgico, o militar deverá anexar ao atestado a declaração fornecida pelo hospital ou clínica informando a data da internação e da alta hospitalar.

#### Seção IV

#### Licença para Tratamento de Saúde de Pessoas da Família

Art. 14. A licença para tratamento de saúde de pessoa da família será concedida a militar quando pessoa enferma necessita de ajuda de terceiros para a higiene e alimentação e não haja outro membro da família em condições de prestar tal assistência.

§ 1º Para fins de concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, entende-se por pessoa da família o pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, filhos, enteados, avós, netos, menor sob guarda ou tutela e cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º O atestado de acompanhamento será homologado pelo chefe/comandante da OBM quando a ausência do militar for de no máximo 3 dias.

§ 3º Caso ultrapasse 3 dias, a licença será concedida somente pelo Comandante-Geral, quando instruída com os seguintes documentos:

I – requerimento consubstanciado do solicitante ao respectivo chefe imediato, em que fique notória a adequação do pedido às exigências descritas para esta modalidade de licença;

II – encaminhamento do chefe/comandante da OBM ao órgão de Saúde da Corporação, com parecer favorável à concessão do benefício;

III – relatório do médico assistente;

IV – parecer de médico da Corporação opinando pela concessão da licença após verificar:

- a) necessidade do afastamento;
- b) assistência pessoal indispensável do militar ao enfermo;
- c) incompatibilidade com exercício simultâneo da atividade bombeiro militar;
- d) exames complementares; e
- e) relatório de visita de oficial médico ao enfermo ou relatório de visita de assistente social pertencente ao órgão de Saúde da Corporação.

V – encaminhamento do órgão de Saúde ao Comando de Gestão e Finanças, o qual, após verificar o atendimento aos requisitos legais, redigirá ato de concessão a ser assinado pelo Comandante-Geral da Corporação.



§ 4º Em hipótese alguma a licença poderá ultrapassar 60 dias no período de um ano.

§ 5º A licença de que trata este artigo será sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço.

#### Seção V Licença Maternidade

Art. 15. A licença maternidade por 180 dias será garantida à militar gestante, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica, relatório médico, Declaração de Nascido Vivo - DNV ou certidão de nascimento.

§ 1º A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento da militar interessada e deverá ser encaminhado pelo respectivo chefe/comandante ao órgão de Saúde, conforme tabela do anexo 1 desta norma, para instrução com parecer médico (ata da JCSBM), e posterior remessa ao Comando de Gestão e Finanças, o qual, após verificar o atendimento aos requisitos legais, redigirá ato de concessão a ser assinado pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º A licença maternidade poderá ser concedida a partir do início do 9º mês de gestação, mediante prescrição médica.

§ 3º Em caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia do parto.

§ 4º Em caso de natimorto, decorridos 30 dias do evento, a militar será submetida a exame médico na Corporação, com retorno ao exercício das atividades se julgada apta.

§ 5º No caso de aborto atestado pela JCSBM, a militar terá direito a 30 dias de licença para tratamento de saúde própria.

§ 6º No caso de internação da mãe ou do recém-nascido em unidade de terapia intensiva (UTI) após o parto, a licença à gestante poderá ser postergada, iniciando-se na data da alta hospitalar.

Art. 16. A militar gestante, quando ocupante de cargo ou função cujas atribuições exijam esforço físico considerável, deverá ser empregada em função compatível com o estado da militar, sendo vedado o emprego em qualquer atividade operacional, a contar da constatação da gravidez.

Art. 17. À militar que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até um ano de idade, serão concedidos 180 dias de licença maternidade a contar da data do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade judicial, mediante apresentação de documento oficial comprobatório.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade até 12 anos incompletos, o prazo de que trata o *caput* deste artigo será de 30 dias a contar da data do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade judicial, mediante apresentação de documento oficial comprobatório.





Art. 18. Em qualquer dos casos previstos neste capítulo, após o término da licença a militar dispõe de uma hora por dia para amamentação do filho até os 12 meses de idade, que poderá ser parcelada em dois períodos de 30 minutos cada.

## Capítulo IV Dispensas

### Seção I Dispensa Núpcias

Art. 19. Ao contrair matrimônio ou união estável registrada em cartório serão concedidos ao militar 8 dias de afastamento.

§ 1º A autoridade concessora poderá adiar em até 7 dias o início do gozo da dispensa, a contar da data do casamento ou registro da união estável.

§ 2º A dispensa núpcias deverá ser concedida pelo chefe/comandante do militar e constar em publicação oficial do CBMGO, mediante apresentação de cópia de certidão ou registro.

### Seção II Dispensa Luto

Art. 20. A dispensa luto será garantida nos casos de falecimento dos seguintes familiares de militar no período de 8 dias consecutivos a contar da data do óbito: pais, irmãos, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), menor sob guarda ou tutela, sogros, madrasta, padrasto, avós e netos.

§ 1º Esta dispensa será de competência de chefe/comandante de OBM, tornando-se regular ao constar em publicação oficial do CBMGO.

§ 2º Esta dispensa poderá ainda ser concedida verbalmente tão logo a autoridade competente tenha conhecimento do fato, devendo regularizá-la mediante publicação a ser efetivada com juntada de atestado de óbito durante ou após a concessão.

### Seção III Dispensa Paternidade

Art. 21. Ao militar será garantida a dispensa pela paternidade no total de 20 dias de afastamento do serviço pelo nascimento, adoção ou guarda judicial de criança até 12 anos incompletos.

§ 1º O militar deverá informar ao chefe imediato acerca do nascimento, adoção ou guarda judicial, iniciando o gozo da dispensa a contar do dia do nascimento ou da data do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade judicial, obrigando-se a incluir o respectivo documento no processo de concessão da referida dispensa.

§ 2º No caso de internação do recém-nascido em unidade de terapia intensiva (UTI) após o



nascimento, a dispensa poderá ser postergada, iniciando-se na data da alta hospitalar.

§ 3º No caso de reconhecimento tardio de paternidade decorrente de exame de DNA (ácido desoxirribonucleico), o direito à dispensa é concedido a partir do reconhecimento público de filiação, mediante o registro formal da paternidade em cartório.

#### Seção IV Dispensa para Instalação

Art. 22. A instalação é o afastamento total do serviço concedido a militar após o término do período de trânsito, concedida pelo chefe/comandante da OBM para a qual o militar foi movimentado, após a apresentação para o serviço, mediante requerimento do interessado e comprovação de intenção em fixar residência na nova localidade onde serve.

§ 1º O afastamento previsto no *caput* deste artigo, nos casos de movimentação no Estado de Goiás, fixa-se da seguinte forma:

I – movimentações cuja distância for menor ou igual a 200 quilômetros: 2 dias;

II – movimentação cuja distância seja superior a 200 quilômetros e menor ou igual a 300 quilômetros: 3 dias; ou

III - movimentação cuja distância seja superior a 300 quilômetros: 5 dias.

§ 2º A concessão de instalação relativa à movimentação de militares para outros entes federativos ou para o exterior será efetivada mediante deliberação do Comandante-Geral, desde que atenda ao previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º A concessão de instalação deverá ser publicada em boletim por meio de documentação enviada ao órgão de Gestão e Finanças pela OBM responsável.

§ 4º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados até o dobro, mediante requerimento fundamentado do interessado.

#### Seção V Dispensa para Trânsito

Art. 23. Trânsito é o afastamento total do serviço concedido a militar quando movimentado da sede em que está lotado para outra, em decorrência de transferência de OBM, classificação ou convocação para frequentar curso ou estágio com duração igual ou superior a 90 dias.

§ 1º Não haverá afastamento por trânsito na movimentação de militar entre unidades sediadas no mesmo município.

§ 2º O trânsito será concedido pelo Comandante-Geral, destinando-se às providências necessárias à mudança e se inicia após término de afastamento legal ou no primeiro dia após a publicação em boletim, salvo quando estiver expressamente fixada outra data em portaria.



§ 3º O afastamento previsto no *caput* deste artigo, nos casos de movimentação no Estado de Goiás, fixa-se da seguinte forma:

I – movimentações cuja distância for menor ou igual a 200 quilômetros: 2 dias;

II – movimentação cuja distância seja superior a 200 quilômetros e menor ou igual a 300 quilômetros: 3 dias; ou

III - movimentação cuja distância seja superior a 300 quilômetros: 5 dias.

§ 4º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados até o dobro, mediante requerimento fundamentado do interessado.

#### Seção VI Dispensas do Serviço

Art. 24. As dispensas do serviço são autorizações concedidas a militares para afastamento total do serviço em caráter temporário, nas seguintes modalidades:

I – como recompensa; e

II - para desconto em férias.

Art. 25. São competentes para conceder dispensa como recompensa no período de um ano civil as seguintes autoridades:

I – o Comandante-Geral: até 15 dias;

II – o Subcomandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior Geral e os comandantes de órgãos de direção e de apoio: até 10 dias; e

III – os chefes de Gabinete, de Assessorias, de Assistências e de Seções do Estado-Maior Geral e os comandantes de órgãos de execução: até 5 dias.

Art. 26. A dispensa para desconto em férias é o afastamento total do serviço, sem recebimento imediato do terço constitucional concedido aos integrantes da Corporação, mediante requerimento do interessado e portaria do respectivo chefe/comandante, conforme tabela do anexo 1.

§ 1º São competentes para conceder, retificar ou cancelar a dispensa do serviço para desconto em férias as mesmas autoridades que concedem férias.

§ 2º A dispensa para desconto em férias é medida excepcional, podendo ser concedida uma vez por exercício, com período máximo de 8 dias.

§ 3º Os dias de dispensa para desconto em férias serão deduzidos dos 30 dias de férias



relativas ao exercício a que se refere, devendo os dias restantes do afastamento serem considerados como férias para fins de registro e outros direitos, inclusive pecuniários.

§ 4º Fica vedada a concessão de dispensa para desconto em férias a militar que:

I – contar menos de 12 meses de inclusão ou reinclusão;

II – possuir dias de férias a serem reconcedidos;

III – estiver encarregado ou respondendo a inquérito policial militar;

IV – estiver encarregado por tomada de contas especial e/ou auditoria; e

V – estiver em processo de licenciamento, demissão, exclusão a bem da disciplina ou passagem para a inatividade.

§ 5º A dispensa para desconto em férias poderá ser cancelada mediante requerimento do interessado, desde que não tenha sido iniciado o usufruto.

§ 6º O recebimento do terço constitucional relativo aos dias da dispensa ficará condicionado a edição da portaria de concessão, informando o quantitativo de dias para fins pecuniários, a fim de serem processados pela folha de pagamento, conforme tabela do anexo 1.

§ 7º O retorno do militar após o usufruto da referida dispensa obedecerá ao previsto no Capítulo V desta norma.

## Capítulo V Disposições Finais

Art. 27. O militar poderá ser escalado para o serviço após o término de qualquer dos afastamentos previstos no art. 2º desta norma.

§ 1º Caso não seja escalado, o militar deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do afastamento.

§ 2º Caso o dia de apresentação não coincida com a ala de serviço em que o militar compunha antes do afastamento, e seja conveniente e oportuno o emprego na ala de origem, este deverá ser empregado em uma das escalas previstas no Regimento dos Serviços Interno e Operacional Bombeiro Militar – RESIOBOM.

§ 3º As atividades a serem desempenhadas durante o cumprimento da carga horária especificada no parágrafo anterior serão determinadas conforme necessidade do serviço e a critério do comando da unidade.

Art. 28. A concessão/reconcessão de dois ou mais afastamentos, independentemente da natureza ou período aquisitivo, deverá ser efetivado de forma consecutiva e ininterrupta.



Parágrafo único. Nos casos de afastamentos com interrupção, deve-se observar o prazo mínimo de 10 dias para início de nova concessão/reconcessão, exceto:

- I - licenças para tratamento de saúde própria, de pessoa da família e maternidade;
- II - dispensas luto, paternidade, para instalação e trânsito; e
- III - as férias concedidas anterior ou posteriormente a dispensa como recompensa.

Art. 29. Todo e qualquer caso que não se encontre regulado nesta norma deverá ser analisado mediante requerimento encaminhado ao Comando-Geral.

Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pelo Comando-Geral da Corporação.



## Anexo 1

## Modelos de Tabela

## - Concessão de férias:

Militar	CPF	Exercício	Tempo	Período
MAJOR QOS/MÉDICO 04.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2023	20 dias	20/12/2023 a 8/1/2024
1º TENENTE QOC 03.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2022	15 dias	22/9/2023 a 6/10/2023
2º TENENTE QOA/ADMINISTRATIVO 02.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2020	10 dias	1º/7/2023 a 10/7/2023
3º SARGENTO QP/COMBATENTE 03.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2021	30 dias	1º/2/2024 a 1º/3/2024*

\* Último exemplo especifica cômputo de dias quando ano bissexto para férias.

## - Suspensão de férias:

Militar	CPF	Exercício	BG de concessão	Tempo suspenso	Período
CORONEL QOS/DENTISTA 03.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2020	0/2023	10 dias	1º/7/2023 a 10/7/2023
SOLDADO 1ª CLASSE QP/MÚSICO 05.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2018	0/2024	7 dias	30/9/2023 a 6/10/2023

## - Reconcessão de férias:

Militar	CPF	Exercício	BG de suspensão	Tempo	Período
MAJOR QOA/ADMINISTRATIVO 01.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2020	0/2022	10 dias	15/12/2023 a 24/12/2023
ASPIRANTE-A-OFICIAL QP/ESPECIAL 05.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2018	0/2023	7 dias	1º/12/2023 a 7/12/2023

## - Concessão de dispensa do serviço para desconto em férias:

Militar	CPF	Exercício	Tempo	Período
CAPITÃO QOS/DENTISTA 03.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2021	5 dias	1º/7/2023 a 5/7/2023
SUBTENENTE QP/COMBATENTE 01.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2018	8 dias	22/9/2023 a 29/9/2023
SOLDADO DE 1ª CLASSE QP/COMBATENTE 06.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2022	3 dias	12/9/2023 a 14/9/2023



## - Concessão de férias após dispensa do serviço para desconto em férias:

Militar	CPF	Exercício	Tempo de concessão	Período de concessão	Desconto em férias já gozados	Fração de férias (para pagamento)
MAJOR QOC 03.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2021	10 dias	1º/12/2023 a 10/12/2023	5 dias	15 dias
2º TENENTE QOC 04.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2020	2 dias	2/10/2023 a 3/10/2023	8 dias	10 dias
2º TENENTE QOS/MÉDICO 05.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2019	26 dias	6/8/2023 a 31/8/2023	4 dias	30 dias
3º SARGENTO QP/COMBATENTE 03.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2022	17 dias	14/12/2023 a 30/12/2023	3 dias	20 dias

## - Concessão de licença especial:

Militar	CPF	Referência	Tempo	Período	Solicitação
MAJOR QOA/MÚSICO 01.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2º quinquênio	2 meses	1º/7/2024 a 31/8/2024	<i>Inserir link SEI com pedido do interessado (processo deve ter nível de acesso público)</i>
1º TENENTE QOC 05.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	3º quinquênio	1 mês	22/9/2024 a 21/10/2024	
2º TENENTE QOA/ADMINISTRATIVO 02.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	1º quinquênio	3 meses	12/9/2024 a 11/12/2024	

## - Suspensão de licença especial:

Militar	CPF	Referência	BG de concessão	Tempo suspenso	Período	Solicitação
CORONEL QOC 02.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	2º quinquênio	0/2022	1 mês	1º/8/2023 a 31/8/2023	<i>Inserir link SEI com pedido do interessado (processo deve ter nível de acesso público)</i>
CABO QP/COMBATENTE 05.000 NOME COMPLETO	***.000.000-**	1º quinquênio	0/2023	2 meses	2/10/2023 a 1º/12/2023	

## - Reconcessão de licença especial:

Militar	CPF	Referência	BG de suspensão	Tempo	Período	Solicitação
2º TENENTE QOA/MÚSICO 02.000 NOME COMPLETO	***.000.000- **	2º quinquênio	0/2022	2 meses	1º/7/2024 a 31/8/2024	<i>Inserir link SEI com pedido do interessado (processo deve ter nível de acesso público)</i>
1º SARGENTO QP/COMBATENTE 01.000 NOME COMPLETO	***.000.000- **	1º quinquênio	0/2023	1 mês	1º/2/2024 a 29/2/2024*	

\* Último exemplo especifica definição de mês quando ano bissexto para licença especial.

Observação: não é necessário anexar ficha individual de alterações em processo de afastamentos previstos nesta norma.



- Concessão de licença maternidade:

Militar	CPF	Tempo	Período
CAPITÃ QOC 02.002 NOME COMPLETO	***.000.000-**	180 dias	15/10/2023 a 11/4/2024

Observação: informar se a militar pretende incluir dependente no sistema RHNet para desconto de imposto de renda.

## Anexo 2

### Formulário Reservado

(Formulário a ser preenchido por Chefe/Comandante de OBM ao encaminhar o militar à JCSBM)

Nome completo do militar (com posto/graduação/RG):

OBM:

Data de inclusão:

1 – Está em afastamento total do serviço bombeiro militar? ( ) sim ( ) não

2 – Em negativo, quais atividades têm desempenhado?

2.1 – É capaz de realizar teletrabalho? ( ) sim ( ) não

3 – Ingere bebida alcoólica? ( ) sim ( ) não ( ) outros:

4 – Este bombeiro militar é: ( ) nervoso ( ) indisciplinado ( ) mudou de comportamento

( ) outros:

5 – Outras informações necessárias:

Local e data.

NOME COMPLETO – POSTO/QUADRO  
Chefe/Comandante da OBM